

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**

---

**DECRETO N° 13/2014 - DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Estabelece normas para a realização do recadastramento previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dependentes, da administração municipal direta e indireta, do Município de São José do Povo/MT, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos inativos, pensionistas e dependentes da administração municipal direta e indireta, pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo/MT – FUNPREV, para o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Município;

**CONSIDERANDO** a atribuição imposta ao FUNPREV por força do inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento previdenciário destinado exclusivamente aos servidores inativos e seus respectivos pensionistas e dependentes, da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional.

**Parágrafo único.** O recenseamento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a trinta (30) dias, contados a partir de 11 março de 2014.

**Art. 2º** O levantamento dos dados cadastrais e funcionais será feito através da apresentação dos originais dos seguintes documentos: CPF; Carteira de Identidade; Título de Eleitor; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Dependentes e Comprovante de Residência (atualizado)

**Parágrafo único.** Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez, conforme agendamento de perícia médica, a serem estabelecidas pelo gestor mediante convocação prévia de cinco (5) dias.

**Art. 3º** A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

**I** – comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor inativo ou pensionista mediante apresentação de Atestado de Vida e Residência, expedido por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

**III** – dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**

---

inativo ou do pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**Parágrafo único.** O servidor inativo ou pensionista que se encontre residindo fora da Região Metropolitana do Município apresentará declaração de vida e residência, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao FUNPREV para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

**Art. 4º** Findo o período de recadastramento previdenciário previsto no parágrafo único do art. 1º o pagamento dos proventos do servidor inativo e do pensionista que não se recadastrou fica condicionado à efetiva conclusão de seu recadastramento, nos moldes definidos pela autoridade municipal competente.

**Art. 6º** Fica a Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo - FUNPREV, autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 10 de Março de 2014;

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**EURIPEDES GARCIA DE MOURA**  
Chefe de Gabinete

**Registrado nesta Secretaria e publicada**  
**No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_**  
\_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT**

---

Eu, (**nome do servidor inativo ou do pensionista**), matrícula número (...**número**) portador do documento de identificação número (...**número**) expedido por (**órgão expedidor**) , declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à **nome do logradouro , número, complemento , bairro, cidade , unidade da Federação .**

São José do Povo/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Assinatura do Servidor**  
**Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista**